



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 717

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 717

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 027, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM GERAL E ROTATIVOS POR CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DE DÉBITO DOS SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE,

Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 131 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que autoriza os bancos a ampliar a margem consignável de aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.431, de 03 de agosto de 2.022, que alterou a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de novos convênios e a renovação e ratificação dos já existentes, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a consignação em folha de pagamento de empréstimos pessoais e financeiros, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, contratados pelos servidores ativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para realização dos descontos é necessário e imprescindível a autorização expressa do servidor público, que será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela instituição financeira concedente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a quitação dos empréstimos pessoais ou financeiros, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartão de crédito.

§ Único - A soma das consignações compulsórias (obrigatórias) com as facultativas (autorizadas) de cada servidor, não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração líquida.

Art. 3º - Para efeito deste Decreto, entende-se por

remuneração líquida o valor bruto do vencimento mensal mais vantagens pessoais, descontados os valores obrigatórios previsto em Lei.

Art. 4º - Os descontos facultativos (autorizados) serão distribuídos da seguinte forma:

a - 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financeiros e arrendamentos mercantis;

b - 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 5º - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art. 6º - Aplica-se, no mais, aos empréstimos consignados, as disposições constantes da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2.003, com suas alterações posteriores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 03 de abril de 2.023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal

Na data supra.

Licitações e Contratos

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO DE REQUISIÇÃO Nº 013/2023**, **AUTORIZO** a contratação direta com a R\$ 57.203,42 (cinquenta e sete mil, duzentos e três reais e quarenta e dois centavos), por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de retifica do motor, com reposição de peças, do caminhão compactador de lixo, placa KOW 6063 - Volks 17250 e Worker, ano 2011, motor modelo Cummins 6 cilindros, IBS, VW 24 250/Cargo 2628.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R\$ 57.054,83 (cinquenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a ser suportada conforme demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 717

Página 3 de 3

em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

JACI, 24 DE ABRIL DE 2023.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL DE JACI

Outros Atos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2023, especificamente com a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO**, inscrita no CNPJ nº 60.003.761/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5544 – Bairro São Pedro – CEP 15.090-000 – São José do Rio Preto – SP, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Jaci, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Jaci.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar inexigível o Chamamento Público, e em razão da Lei Municipal nº 2.337, de 07 de fevereiro de 2023.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade.

Jaci, 24 de abril de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal